



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS**

ESTADO DO PARANÁ

CGC 76.208.842/0001-03

Av. dos Pioneiros, 900 - Fone: (045)234-1313 - Fax: (045) 234-1303  
85470-000 - CATANDUVAS - PARANÁ

**LEI Nº 85/95.**

**SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Política Agrícola, Fundiária e de Meio Ambiente e de outras providências.**

**A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte:**

L  
E  
I

**Art. 1 - Fica criado o Conselho Municipal de Política Agrícola, Fundiária e do Meio Ambiente, órgão deliberativo da política municipal para o setor, que tem as seguintes atribuições:**

**I - Avaliar e fiscalizar os serviços prestados a população por entidades públicas e privadas que atuam no âmbito do Conselho neste Município;**

**II - Controlar e viabilizar a estratégia da Política Municipal para o setor agropecuário;**

**III - Definir as prioridades para o setor agrícola, fundiário e ambiental;**

**IV - Fomentar a produção agropecuária, a agroindustrialização, o cooperativismo, o associativismo, e a integração dos agentes agrícolas, fundiários e ambientais a nível municipal;**

**V - Supervisionar as ações da Comissão Municipal de Conservação de Solos e Meio Ambiente;**

**VI - Assessorar e acompanhar os programas emanados do Estado e da União, que venham beneficiar o setor;**

**VII - Avaliar e enquadrar os projetos agrícolas, fundiários e ambientais no Plano de Desenvolvimento Municipal;**

**VIII - Observar e aplicar os dispositivos emanados da Seção IV da Lei Orgânica Municipal.**

**Art. 2 - O Conselho Municipal de Política Agrícola, Fundiária e de Meio Ambiente terá representantes das seguintes entidades:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS**

ESTADO DO PARANÁ

CGC 76.208.842/0001-03

Av. dos Pioneiros, 900 - Fone: (045)234-1313 - Fax: (045) 234-1303  
85470-000 - CATANDUVAS - PARANÁ

- 01 - Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;**
- 02 - Comissão Municipal de Conservação de Solos e Meio Ambiente;**
- 03 - Emater - Escritório de Catanduvas;**
- 04 - Sindicato Rural;**
- 05 - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;**
- 06 - Empresas de Planejamento Agrícola;**
- 07 - Cooperativa Agropecuária Cascavel - Unidade de Catanduvas;**
- 08 - Associação Comercial, Industrial e Agrícola - Acica;**
- 09 - Banco Brasil S/A;**
- 10 - Banco do Estado do Paraná S/A.**

**Art. 3 - Os membros do Conselho Municipal de Política Agrícola, Fundiária e de Meio Ambiente serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, mediante indicação da entidade que está representado.**

**# 1 - Os representantes do Conselho serão indicados democraticamente, através de documento formal, pelas entidades acima enunciadas.**

**Art. 4 - O Conselho Municipal de Política Agrícola, Fundiária e de Meio Ambiente, reger-se-á pelas disposições que seguem, no que tange ao seus membros:**

**I - Podem ser substituídos mediante solicitação da entidade representada;**

**II - Os membros possuem função não remunerada e de relevante serviço público em prol da agropecuária municipal;**

**III - Os membros não poderão estar em exercício de cargo público eletivo.**

**Art. 5 - O Conselho Municipal de Política Agrícola, Fundiária e de Meio Ambiente terá uma diretoria composta dos seguintes membros:**

**I - Presidente;**

**II - Vice-Presidente;**

**III - Secretário;**

**IV - Membros efetivos.**

**# 1 - Os cargos serão eleitos e preenchidos em assembléia pelos membros indicados para o referido Conselho.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS**

ESTADO DO PARANÁ

CGC 76.208.842/0001-03

Av. dos Pioneiros, 900 - Fone: (045)234-1313 - Fax: (045) 234-1303  
85470-000 - CATANDUVAS - PARANÁ

**Art. 6 - O Conselho Municipal de Política Agrícola, Fundiária e de Meio Ambiente terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas gerais:**

**I - O órgão de deliberação máxima e a Assembléa Geral;**

**II - A Assembléa Geral reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre, e, extraordinariamente quando for convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;**

**III - Cada membro do Conselho terá direito a UM único voto na Assembléa Geral;**

**IV - As assembléas Gerais serão instaladas com a presença de maioria dos membros do Conselho, que deliberação pela maioria dos votos dos presentes;**

**V - As decisões do Conselho serão editadas através de resoluções;**

**VI - Em caso de urgência, a Diretoria poderá deliberação ad-referendum da Assembléa Geral;**

**VII - O Conselho terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da promulgação da presente Lei, para elaborar um regimento interno, dispondo sobre normas complementares de funcionamento e organização.**

**Art. 7 - As Assembléas Gerais ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Política Agrícola, Fundiária e do Meio Ambiente terão divulgação ampla e acesso do público alvo.**

**Art. 8 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

**Sala das Sessões da Câmara Municipal, de  
Catanduvas, Estado do Paraná, em 24 de Abril de 1995.**

  
**ANTÔNIO ROSSANI**  
Prefeito Municipal